



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 04/2020

Aprovado em 02/12/2020.

Orienta a conclusão do Ano Letivo de 2020 para as escolas do Sistema Municipal de Educação de Portão, em virtude da suspensão das aulas presenciais motivada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e fixa normas para o Ano Letivo de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e Leis Municipais nºs 2.714/2018 e 2.718/2018, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);
- o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e qualificando-a como Pandemia, recomenda para evitar a disseminação através de “três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social”;
- a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. ”
- o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

- o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº11 de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- o Documento da UNCME/RS, UNDIME/RS e FAMURS de 24 de abril de 2020, que trata das Atividades Presenciais e Não Presenciais: Linhas Gerais da Legislação em Vigor;
- os Pareceres do Conselho Municipal de Educação (CME) nºs 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 de 2020 que Aprovam e Orientam quanto à Reorganização do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020;
- o acompanhamento efetivo da Secretaria Municipal de Educação (SEMECDT) e do Conselho Municipal de Educação (CME) a respeito da oferta das atividades não presenciais às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Portão;
- o Decreto Estadual nº 55.154 do Governador do Rio Grande do Sul, em 1º de abril de 2020;
- o Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do RS;
- o Decreto nº 55.241, do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 55.335 de 29 de junho de 2020, que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”;

- o Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

- os Decretos do Município de Portão:

- nº **1.171**, de 20 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Portão-RS”;

- nº **1.184**, de 11 de maio de 2020, que “Reitera estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) e determina a observância das medidas de distanciamento controlado aplicáveis à região de saúde r07, além das medidas sanitárias permanentes previstas pelo Decreto Estadual 55.240/2020”;

- nº **1.188**, de 01 de junho de 2020, que “Altera o Decreto nº 1.184/2020, prorrogando o prazo de suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino do município de Portão”;

- nº **1.203**, de 04 de agosto de 2020, que trata em seu art. 11, da suspensão das aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico, ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município, até o dia 31 de agosto de 2020;

- nº **1.211**, de 31 de agosto de 2020, que altera o decreto nº 1.184/2020, prorrogando o prazo de suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino do município de Portão. O art. 11 refere-se à suspensão das aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e

graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico, ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município, até o dia 30 de setembro de 2020;

- nº **1.217**, de 29 setembro de 2020, que altera o art.11 do Decreto Municipal nº 1.184, de 11 de maio de 2020, no que diz respeito a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais das redes públicas e privada, passando a vigor conforme segue: “Art. 11 ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas e faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município até o 31 de outubro de 2020, exceto atividades de ensino especificamente autorizadas, conforme anexo I.”

- nº **1.223**, de 30 de outubro de 2020, que “*Altera o Decreto nº 1.184/2020, prorrogando o prazo de suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino do Município de Portão*”;

- nº **1.230** , de 30 de novembro de 2020, que “*Altera o Decreto nº 1.884/2020, com redação dada pelos Decretos nº 1.223/2020 e nº 1.226/2020, autorizando o retorno das aulas de reforço escolar das escolas estaduais e particulares*”.

- que a prioridade é a manutenção da vida;

- a garantia aos direitos de aprendizagem e a mitigação da sobrecarga no retorno presencial;

- o Documento Orientador Curricular - Território de Portão que traz as concepções, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências a serem desenvolvidas nos diferentes anos e etapas da educação básica no município;

- todos os atos legais citados anteriormente, este colegiado respalda o consenso de que, quaisquer medidas sugeridas apenas amenizarão os impactos pedagógicos e de aprendizagens que o momento mundial desencadeou aos estudantes e profissionais da educação, em decorrência da pandemia do COVID-19;

- que todos os esforços e pensares sobre a educação são necessários, importantes e urgentes para que, coletivamente, os segmentos possam contemplar ações que minimizem os impactos que, necessariamente, deverão ser (re) considerados nos períodos seguintes aos retornos das atividades e dinâmicas escolares;
- as atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação no teor da validação do ano letivo de 2020, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

TÍTULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO
EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
Da Reorganização do Calendário Escolar de 2020

Art. 1º - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão, de forma excepcional, reorganizaram seus calendários para o ano letivo de 2020, diante da situação da Pandemia – COVID 19, considerando a importância da gestão do ensino e da aprendizagem dos tempos, espaços e inter-relações, de forma a minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem das crianças e estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Parágrafo Único: Em 2020, cada instituição de ensino levou em conta que as atividades escolares não se resumiram apenas aos espaços educacionais do período escolar, organizaram e promoveram atividades não presenciais, da melhor maneira, com a interação entre crianças, estudantes, famílias e professores, visando sempre à preservação da qualidade e equidade prevista na legislação. Para 2021, o objetivo é de que se mantenha neste formato, considerando os protocolos sanitários vigentes, bem como decretos e legislações que respaldarão o

ensino presencial e/ou híbrido nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental e da modalidade EJA, bem como das escolas privadas de Educação Infantil.

Capítulo II **Da Carga horária de Atividades Presenciais e** **Atividades Não Presenciais**

Art. 2º - Para o Sistema Municipal de Educação, a carga horária curricular anual prevista pôde ser desenvolvida com atividades não presenciais durante o exercício do ano letivo de 2020, conforme o contexto relativo aos procedimentos de combate à Pandemia - COVID 19, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e organização estadual e municipal.

§1º Compreendem-se por atividades não presenciais aquelas realizadas fora do ambiente escolar, propostas pelos professores de cada instituição escolar.

§ 2º Atividades não presenciais poderão ser realizadas por meio de materiais digitais, enviadas aos estudantes/famílias, através de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, ou entregues pessoalmente de forma física, de maneira que sejam explorados todos os recursos disponíveis, visando alcançar todos os estudantes.

§ 3º Coube a cada instituição escolar reorganizar do seu planejamento curricular, considerando as peculiaridades da sua comunidade, bem como o seu quadro de profissionais. Cabe, ainda, observar o Documento Orientador Curricular-Território de Portão- DOCPT.

Art. 3º - A Reorganização do Calendário Escolar/2020 buscou primar:
I- pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil (EI) e estudantes do Ensino Fundamental (EF), na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais que caracterizam as

comunidades escolares;

II- pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

III- pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade.

Art. 4º - A Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 5º - A reorganização do calendário escolar visou garantir que, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, seja realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no Inciso IX, do artigo 3º, da LDB e Inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A realização de atividades pedagógicas não presenciais buscou, em primeiro lugar, evitar retrocesso de aprendizagem por parte das crianças e estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Art. 6º - Para a contemplação das propostas pedagógicas para os estudantes, houve a mobilização de todos os profissionais a fim de promover e garantir que as ações diversificadas sejam contempladas na sua maior totalidade, sugerindo um trabalho integrador e interdisciplinar nas etapas. Para o ano de 2021, deverá permanecer esta mobilização coletiva.

Parágrafo Único: Deverá ocorrer a **Repactuação das Aprendizagens** e *currículo continuum*, onde repactuar é transferir para o próximo ano, ou próximos anos, as habilidades e competências que não foram trabalhadas em 2020 ou que

necessitam ser trabalhadas novamente, devido à não aprendizagem das crianças/estudantes. A repactuação pode ser realizada através de currículo *continuum*, aumentando a carga horária de 2021(em caso de necessidade ao longo do ano) para atender toda essa demanda de 2020 que não foi superada.

Art. 7º - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão ficam dispensadas, de acordo com a **Lei nº 14.040** de 18/08/2020, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único: A dispensa se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

CAPÍTULO III

Da Educação Infantil Das Escolas Municipais de Educação Infantil e Instituições Privadas de Educação Infantil

Art. 8º - Na educação Infantil, com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças em decorrência da suspensão das atividades presenciais, sugere-se que as equipes escolares possam desenvolver materiais de orientações às famílias com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Parágrafo Único: No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDBEN, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o

acesso ao ensino fundamental, excluindo-se a necessidade de registro do resultado final.

Art. 9º -Durante o período de suspensão das aulas presenciais, a prioridade na Educação Infantil foi a manutenção dos vínculos das crianças com suas escolas. Através de propostas enviadas às famílias, buscou-se privilegiar as experiências, oportunizando novas aprendizagens através do contato com diferentes materiais, com elementos da natureza, com a literatura infantil e com as expressões artísticas. Ambas as redes, municipal e privada, mantiveram esses vínculos e tentaram, de inúmeras maneiras, manter viva a relação família e escola.

Art. 10 - Cumpre-nos destacar a importância de que o próximo ano letivo, 2021, seja encarado como um período de incertezas frente à pandemia e aos protocolos sanitários exigidos para o retorno, mas também como um ano de possibilidades de aprendizagens e de olhares diferentes para estas crianças da Educação Infantil, que precisarão encontrar na escola um porto seguro, um espaço para socializarem suas expectativas, os anseios produzidos ao longo deste ano atípico.

Art. 11 - Às crianças que ingressarão na escola, às crianças que farão a transição da Educação Infantil para o 1º Ano do Ensino Fundamental precisa ser assegurada sua condição de criança, conforme o Documento Orientador Curricular do Território de Portão, “Alinhados a essas proposições, reafirmamos também a importância de que as concepções trazidas aqui para a Educação Infantil sejam contempladas na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, permitindo que as construções feitas por estas ao longo de suas jornadas na Educação Infantil sejam valorizadas e que o diálogo entre ambas seja permanente, contribuindo para o desenvolvimento integral dessa criança” (pág. 26).

§1º Ainda segundo o DOCTP, “conforme Dias e Faria (2012, p. 45), Pensar nessa continuidade implica propiciar a progressiva afirmação da identidade e do

Resolução CME/CE Nº 04/2020, aprovada em Plenária, em 02 de dezembro de 2020.

protagonismo da criança como sujeito e não como aluno, tendo como eixo de trabalho as experiências da cultura que compõem o currículo de ambas etapas, e não apenas os conhecimentos escolares.”(pág. 26).

§2º É importante que escolas, profissionais e famílias estejam atentos a essas crianças, percebendo suas necessidades e garantindo a elas currículos flexibilizados, que compreendam suas necessidades e seus estágios de desenvolvimento. O acolhimento precisará estar presente em todas as etapas desse retorno presencial, contribuindo para que esse momento seja o mais tranquilo e prazeroso para todos.

§3º Estratégias de acolhimento às crianças bem pequenas que já frequentam a Educação Infantil na rede pública e privada do município, bem como as que irão ingressar pela primeira vez, a partir do próximo ano, também precisam ser cuidadosamente refletidas e planejadas pelas equipes educativas das escolas para que o retorno às atividades presenciais seja o mais prazeroso, seguro e tranquilo possível, com atenção às orientações dos protocolos sanitários.

Art. 12 - O retorno às aulas presenciais é, desde já, um grande desafio para todas as comunidades escolares. Muitos são os anseios, medos e inseguranças dos professores, famílias, gestores e crianças diante do atual contexto pandêmico. Repensar novas oportunidades de inserção e acolhimento das crianças e suas famílias, tendo em vista o longo período de afastamento às atividades presenciais, em contato diário com os profissionais da escola é imprescindível para o retorno às aulas. Quanto menores forem as crianças e menores tenham sido as experiências vivenciadas no ambiente escolar, maior a necessidade de cuidados e estratégias para adaptação ao espaço e às novas rotinas da escola, incluindo o restabelecimento de vínculos afetivos com os profissionais da instituição.

§1º É imprescindível reforçar a indissociabilidade das relações entre o cuidar e o educar na Educação Infantil. Conforme o DOCTP (2019, pg. 19), “Na Educação Infantil, são indissociáveis as relações entre o cuidar e o educar, pois o cuidado

integra-se às ações educativas, permitindo uma ideia que contemple o cuidado educativo ou uma educação cuidadosa. Dessa forma, o papel do professor envolve a atenção às necessidades relacionadas à higiene, alimentação e ao repouso, bem como garantir os direitos e interesses de aprendizagem das crianças. ”

§2º É essencial que as práticas pedagógicas, na Educação Infantil, sejam permeadas por ações intencionais, significativas e contextualizadas, capazes de fornecer condições adequadas para o pleno desenvolvimento das crianças, em meio a um ambiente escolar seguro, acolhedor, atento às necessidades e potencialidades de cada criança.

§3º É imprescindível que os profissionais da instituição procurem saber como foi o período de isolamento de cada família, atentos às manifestações de cada criança nas interações presenciais, respeitando suas reações e buscando proporcionar experiências saudáveis que possam ajudá-las a superar possíveis desafios.

§4º Reforçamos a relevância dos protocolos sanitários e dos Planos de Contingência para o retorno às aulas presenciais e, principalmente, das estratégias de acolhimento e das parcerias estabelecidas entre escola, famílias e mantenedora, garantindo que esse retorno atenda, de forma muito humana e responsável, as especificidades dessa faixa etária.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Fundamental Das Escolas Municipais de Anos Iniciais e Anos Finais e Modalidade EJA

Art. 13 - Conforme o Documento Orientador Curricular do Território de Portão- DOCTP, a educação do nosso município ressignifica-se por meio de um ensino que possa atender às demandas das crianças e dos estudantes inseridos em um contexto histórico e social complexo, bem como de uma prática educativa planejada e sistematizada durante um longo e contínuo período.

Parágrafo Único: Essa prática deve propiciar qualidade ao processo educacional ao criar condições e oportunidades para o desenvolvimento de habilidades e competências, e para que as crianças e os estudantes aprendam conteúdos necessários para enfrentarem e resolverem diferentes desafios, assegurando-lhes o direito de uma aprendizagem significativa, imprescindível à atuação crítica e transformadora.

Art. 14 - As escolas, mesmo em regime seriado, devem considerar os três primeiros anos do Ensino Fundamental como um bloco ou ciclo sem interrupção. Isso significa que não deve haver nesse início de Ensino Fundamental a retenção, privilegiando, no entanto, a alfabetização e o letramento, além das diversas formas de expressão.

Art. 15 - Para o ano de 2021, em relação ao Ensino Fundamental, sugere-se que ocorra uma avaliação diagnóstica do processo de aprendizagem, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia do COVID-19 e o pós-pandemia.

§1º Cabe ressaltar que a concepção de avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Portão- SEMECDT está pautada na compreensão de que avaliar é o início dos processos de reconstruções e não o seu fechamento.

§2º Avaliar compreende relacionar acontecimentos metodológicos cotidianos com o desenvolvimento da aprendizagem das crianças e estudantes.

Art. 16 - Reforça-se a importância de que se busque minimizar os prejuízos decorrentes na vida escolar dos estudantes dos anos iniciais, enfatizando a passagem do 3º para o 4º ano, onde se recomenda a retomada das habilidades

que constam no DOCTP para o 3º ano, dando ênfase principalmente na leitura e escrita com autonomia.

Parágrafo Único: Salientamos que a escrita com autonomia não se refere à cópia do quadro, mas produção de diferentes gêneros textuais, partindo do contexto dos estudantes.

Art. 17 - Sobre a transição do 5º para o 6º ano, já consta uma consideração ampla na BNCC e nas DCN's sobre a série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros, que os estudantes passam neste período. Essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos e das propostas pedagógicas para essa etapa de escolarização quanto à aprendizagem e ao desenvolvimento, de modo a assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagem entre estas duas fases do Ensino Fundamental, promovendo uma maior integração entre elas, “afinal, essa transição se caracteriza por mudanças pedagógicas na estrutura educacional, decorrentes principalmente da diferenciação dos componentes curriculares” (BNCC, página 59). “Realizar as necessárias adaptações e articulações, tanto no 5º quanto no 6º ano, para apoiar os alunos nesse processo de transição, pode evitar ruptura no processo de aprendizagem, garantindo-lhes maiores condições de sucesso”.

Parágrafo Único: Destaca-se ser imprescindível o olhar atento, cauteloso e sensível dos professores e equipes pedagógicas das escolas aos estudantes que irão compor, principalmente, o 6º ano do Ensino Fundamental em 2021, relativo aos apontamentos referidos acima.

Art. 18 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão considerar as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e seu grau de autonomia para a realização dessas.

Parágrafo Único: As ações nas escolas devem gerar a igualdade de acesso e permanência, para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa.

Art. 19 - Que a mantenedora, juntamente com as escolas, discuta a repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagens do ano letivo de 2020 para o ano letivo de 2021 e, se necessário, para 2022, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental.

§1º Que a Secretaria Municipal de Educação- SEMECDT, enquanto mantenedora das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, organize com as suas mantidas, juntamente com as comunidades escolares, os objetivos e os direitos de aprendizagem dos 9º anos, para serem cumpridos em 2020 e que esta organização também ocorra para 2021.

§2º Quanto aos 9º anos, reforça-se a importância do Parecer Descritivo e documentos em geral deixarem claras as habilidades essenciais trabalhadas ao longo deste ano letivo. As escolas precisam manter o vínculo com estes estudantes, realizando um mapeamento das escolas em que estarão matriculados em 2021.

Art. 20 - A Educação de Jovens e Adultos- EJA do município de Portão, conforme consta em seu Documento Orientador Curricular (DOC-TP), busca, a partir de suas concepções e cumprindo a legislação sobre determinada modalidade, oportunizar a educação básica para os estudantes que não tiveram escolarização na idade regular, de maneira que a EJA ofereça condições para que os estudantes desenvolvam habilidades e competências que possibilitem (re) significar o futuro, através de práticas, vivências e conteúdos relevantes.

§1º Para a modalidade EJA, organizaram-se ações pedagógicas para o momento de suspensão das aulas presenciais em 2020, porém é fundamental

ampliar estas ações e que, no retorno presencial, seja realizada avaliação diagnóstica, a fim de atender as especificidades de cada oferta.

§2º Em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação, PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 “enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas...”.

§3º Considerando estas convicções, durante a situação de emergência neste ano de 2020, a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Portão (SEMECT) para o seguimento do ano letivo da EJA foi através da realização das atividades não presenciais via blocos pedagógicos pelos estudantes desta modalidade. Também houve a oferta de formações continuadas específicas aos professores e equipes pedagógicas da EJA.

Art. 21 - A recomendação para o ano de 2021, com o retorno presencial e escalonado (híbrido) aos estudantes da EJA, é de que se dê continuidade às formações continuadas aos professores, principalmente no fazer pedagógico da EJA e na área tecnológica e de que as propostas pedagógicas, sejam elas presenciais ou não presenciais, sigam sempre tendo como foco principal o desenvolvimento da Competência do estudante da EJA, conforme consta no DOCTP.

Parágrafo Único: Considera-se extremamente importante ter como pilares condutores os principais eixos transversais e contextualizados, o desenvolvimento autônomo e emancipatório da cidadania e o respeito às experiências e itinerários de vida dos estudantes: Eixo um: o mundo do trabalho – pertencimento e cidadania; Eixo dois: histórias de vida, identidade, autorreconhecimento e autovalorização.

Art. 22 - Caberá às escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação considerar as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

Art. 23 - O acolhimento deverá considerar que diferentes atores podem ter passado por dificuldades, experiências traumáticas como luto e violências ao longo do período de isolamento, e também aqueles que viveram experiências positivas de encontros no ambiente familiar e que agora sentem receio do retorno.

Parágrafo Único: Nessa situação de excepcionalidade devido à pandemia, quando existe grande preocupação com a saúde de todos que retornarão para o atendimento presencial de estudantes, a equipe de gestão deve ter especial atenção ao cumprimento dos protocolos sanitários por todos, no ingresso e período de permanência na escola. As orientações sobre esses protocolos devem alcançar todos os envolvidos, inclusive os referentes ao transporte escolar.

CAPÍTULO V

Da Educação Especial Na perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 24 - Aos estudantes público-alvo da Educação Especial (crianças/estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação) da rede pública municipal de ensino de Portão foram ofertadas atividades pedagógicas não presenciais através de blocos pedagógicos impressos, assim como às demais modalidades de ensino.

§1º Tendo como base as orientações exaradas pelos órgãos normativos, principalmente o Conselho Nacional de Educação (CNE), os professores das

turmas juntamente com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) atuaram em rede, assegurando e adotando medidas de acessibilidade garantidas durante a impossibilidade do retorno dos estudantes presencialmente nos espaços escolares.

§2º Destaca-se que a prioridade é a manutenção da vida, porém os direitos de aprendizagem foram assegurados mesmo nas condições e limitações da pandemia.

Art. 25 - Para o ano de 2021, a perspectiva é de retorno presencial escalonado, portanto, a recomendação é de cautela dos familiares e estudantes, considerando plenas condições de saúde para o retorno presencial e o cumprimento dos protocolos sanitários (usar máscaras faciais, álcool em gel, higienização das mãos, não apresentar sintomas gripais e febre).

Art. 26 - Aos professores das turmas, especialistas e equipes pedagógicas das escolas, também se recomenda o seguimento da prudência quanto ao planejamento das aulas, orientações pedagógicas, avaliação e estratégias de recuperação e demais suportes e possibilidades a fim de contribuir com o estudante para que alcance as expectativas e metas traçadas no processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único: No retorno presencial, o olhar sensível, acolhedor e inclusivo será imprescindível, pois o retorno à rotina escolar será desafiador. Desta forma, o acompanhamento da família, de toda equipe escolar incluindo ativamente o professor do AEE precisa manter-se efetivo dando o suporte necessário para cada situação, em todos os casos, inclusive nas situações de transferência escolar.

Art. 27 - Aos estudantes público-alvo da Educação Especial (crianças/estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação) da rede

municipal de ensino será assegurada a continuidade dos atendimentos na Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único: Para efeitos de validação das cargas horárias do atendimento escolar e/ou Atendimento Educacional Especializado, presencial ou não presencial, recomenda-se manter os registros, de maneira apropriada e detalhada das atividades realizadas, indicando as formas de interação com o estudante.

Art. 28 - De acordo com o PARECER CNE/CP Nº: 16/2020 (aguardando homologação) e que vem corroborar com os encaminhamentos deste Conselho Municipal de Educação (CME), sugere-se que:

- I- os estudantes cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc., devem ser orientados e auxiliados na higienização de seus pertences, bem como na assiduidade de limpeza das mãos, além de lhes ser garantido o acesso aos materiais de segurança sanitária recomendados pelas entidades sanitárias;
- II- o acompanhamento do retorno de estudantes com deficiência intelectual à escola e ao AEE devem ser sistemáticos, com a organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações de higiene e de cuidados gerais para evitar o contágio pela COVID-19, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles, seus professores e seus acompanhantes;
- III- é recomendado o uso de máscaras de material transparente nas salas de aula em que a Libras seja a língua de comunicação e interação, onde haja estudantes surdos sinalizantes, considerando que as máscaras opacas não atrapalhem a comunicação, visto que as expressões faciais são mecanismos essenciais para a comunicação na Língua de Sinais;

IV- é recomendado o uso de máscaras transparentes nas salas de aula onde haja estudantes com deficiência auditiva oralizados, de modo que não seja prejudicado o processo de leitura labial na comunicação;

V- sempre que possível é recomendado que toda a comunidade escolar utilize máscaras transparentes para possibilitar a socialização de estudantes com deficiência auditiva ou surdos;

VI- Conforme legislação vigente, o uso de máscara será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital. É importante participar as famílias sobre os riscos de contaminação sem o uso de máscara durante o retorno presencial nos espaços escolares.

VII- são necessárias ações que favoreçam a compreensão de todos os estudantes sobre as mudanças de rotinas do Atendimento Educacional Especializado e/ou nas atividades de vida diária em ambiente escolar, dando especial atenção a todos aqueles que tiverem dificuldade de compreensão da adesão às novas rotinas;

VIII- todos os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência, ao retornar, devem: (a) auxiliar o estudante em todas as suas necessidades; (b) seguir as rotinas de higiene e normas sanitárias estabelecidas;

IX- os sistemas de ensino devem elaborar boletins de orientação, para ampla divulgação a todos os estudantes e familiares, a respeito da importância de instrumentos e ações preventivas como: distanciamento social e medidas gerais de higiene para prevenção contra a COVID-19, sempre considerando a acessibilidade como aspecto essencial desta comunicação. Estes informativos devem ter linguagem clara e acessível, contendo ilustrações com esclarecimentos sobre a doença e orientações quanto às medidas preventivas. Tal fato pode auxiliar sobremaneira o retorno seguro dos estudantes ao contexto escolar e ao Atendimento Educacional Especializado presencial;

X- as crianças/estudantes, público alvo da Educação Especial, devem ter o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19. Aos que estiverem em grupo de risco deve-se adotar medidas para sua proteção ou segurança. Nos casos de estudantes da Educação Especial, com doenças crônicas (doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas e cerebrovasculares) comprovadas, não devem retornar às atividades presenciais sem autorização médica;

XI- aos estudantes com impedimentos de longa duração de natureza físico-motora e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente, desde que sua presença na escola seja segura e aprovada pelo médico;

XII - em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se a continuidade das atividades não presenciais, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Art. 29 - A pandemia alterou a rotina escolar e estas mudanças deverão permanecer ainda por um período. As novas recomendações precisam ser colocadas em prática de forma efetiva, garantindo a inclusão educacional e social de todos os estudantes, com olhar especial aos estudantes com deficiência.

Art. 30 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado- AEE deverão manter o trabalho em conjunto com o professor titular quanto ao planejamento das atividades pedagógicas para cada estudante, de acordo com suas singularidades.

TÍTULO II
PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E PROFISSIONAIS
Capítulo I
Das Propostas Pedagógicas e dos Profissionais

Art. 31 - Para as escolas da Rede Municipal de Ensino, para a contemplação das propostas pedagógicas para os estudantes, deve haver a mobilização de todos os profissionais a fim de promover e garantir que as ações diversificadas sejam contempladas na sua maior totalidade, sugerindo um trabalho integrador e interdisciplinar nas etapas.

Art. 32 - Para fins de planejamento das atividades não presenciais e, posteriormente, das presenciais, será necessário que as rotinas propostas foquem, excepcionalmente neste período, nas competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para as etapas da educação infantil e ensino fundamental da educação básica, e se subsidiem nos temas integradores e contemporâneos.

§1º Cabe a cada instituição escolar a reorganização do seu planejamento curricular, considerando as peculiaridades da sua comunidade, bem como o seu quadro de profissionais.

§2º Cabe ainda às escolas da rede municipal e rede privada de educação infantil observar o Documento Orientador Curricular Território de Portão- DOCTP.

Art. 33 - Tendo em vista que a aprendizagem se dá, predominantemente, por meio da interação, as atividades não presenciais devem lançar mão do maior número possível de alternativas de interação, sejam síncronas, como web-conferências e Chats (sala de bate-papo), ou assíncronas, possibilitando que os estudantes desenvolvam o aprendizado de acordo com o ano/etapa em que se encontra, fortalecendo o aprendizado entre professor-estudante, estudante-estudante, professor-família, família-estudante, família-família; desde que os meios

de interação propostos não contrariem as orientações e pressupostos do isolamento social enquanto este for determinado pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 34 - O acompanhamento pedagógico do professor nas atividades não presenciais disponibilizadas aos estudantes é essencial e necessário para o cômputo das horas, bem como para os processos de aprendizagem dos estudantes. Cabe à Equipe pedagógica conduzir esse processo.

Art. 35 - A reorganização do Calendário Escolar deverá:

- I- assegurar formas de alcance, por todos os estudantes e crianças, das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à proposta curricular adotada pelas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- II- considerar a possibilidade de retorno gradual das atividades escolares com presença física das crianças, estudantes e profissionais da educação na instituição de ensino, seguindo expressamente as orientações das autoridades sanitárias;
- III- prever períodos destinados ao acolhimento e reintegração social dos funcionários, professores, crianças, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento e distanciamento social;
- IV- prever períodos destinados à realização de uma avaliação diagnóstica de cada criança e estudante, por meio da observação do seu desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades desenvolvidos através das atividades não presenciais.

§1º A reorganização do Calendário Escolar deverá, obrigatoriamente, prever períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores, crianças e estudantes, períodos (ainda que breves) de recesso escolar, férias e finais de semana livres.

§2º A reorganização do Calendário Escolar sempre deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§3º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a mantenedora poderá prever a ampliação dos dias letivos do Calendário escolar de 2021, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a BNCC, por meio da antecipação do início do ano letivo, ampliação da carga horária, como também pela continuidade das atividades remotas em complementação às aulas presenciais.

Capítulo II Do retorno às Atividades Presenciais

Art. 36 - O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma segura e consistente, seguindo, primeiramente, as orientações das autoridades sanitárias, recomendando-se:

- I- análise criteriosa do contexto local e coordenação de ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde e assistência social para a definição dos protocolos de retorno às aulas;
- II- medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo às crianças e estudantes, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura;
- III- prioridade ao acolhimento das crianças e estudantes e cuidados com aspectos socioemocionais, com atenção especial às crianças e estudantes mais vulneráveis;
- IV- mapeamento geral da situação local com realização de levantamento dos efeitos da pandemia nas comunidades escolares, a fim de identificar casos de crianças e estudantes que sofreram perdas familiares, bem como professores e profissionais da educação afetados pela COVID-19;
- V- intensa comunicação com as famílias, crianças, estudantes, professores e profissionais de educação, explicando com clareza os critérios adotados no retorno gradual das escolas e os cuidados com as questões de segurança sanitária;
- VI- assegurar os investimentos necessários em água, higiene, lavatórios, máscaras etc;

VII- cuidados específicos com o transporte escolar, observando o distanciamento entre crianças e estudantes dentro dos ônibus, além da movimentação das crianças e jovens dentro do município;

VII- cuidados específicos com a merenda escolar, com reorganização do cardápio, considerando o risco potencial de ampliação das possibilidades de contaminação existentes durante a entrega e consumo dos alimentos (atenção especial aos talheres e pratos);

IX- retorno gradual, priorizando os estudantes dos Anos Finais, que precisam concluir a etapa;

X- número limitado de crianças e estudantes por sala de aula, reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças e aos estudantes e suas famílias, reorganização dos horários de merenda e recreio, seguindo os protocolos locais.

XI - em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se a continuidade das atividades não presenciais, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Art. 37 - O retorno às atividades presenciais deverá considerar o melhor atendimento à criança e estudante (e suas necessidades), a critério da mantenedora, podendo ocorrer de forma variada:

I- alterando: grupos, alternando frequência presencial;

II- excepcional: somente determinados grupos de crianças e estudantes retornam presencialmente;

III- integral: retorno de todas as crianças e estudantes;

IV-virtual: casos em que não é possível o retorno da criança e estudante presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente);

V- híbrido: utilização de mais de uma estratégia de retorno.

Art. 38 - É recomendada a flexibilização da frequência escolar presencial com possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como a existência de

comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, as quais deverão ser avaliadas pelas escolas, com o aval da mantenedora, e assinatura de termo de responsabilidade pelos pais ou responsável legal.

Art. 39 - Caberá à mantenedora, juntamente com as equipes diretivas, garantir a segurança sanitária das escolas, a reorganização do espaço físico do ambiente escolar e o oferecimento de orientações permanentes às crianças e estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

Capítulo III

Do monitoramento e Validação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Dos Registros das Atividades

Art. 40 - Para o cômputo das horas de aula/atividade não presenciais disponibilizadas – sejam durante as restrições sanitárias para crianças e estudantes nos ambientes escolares, como para as concomitantes com as atividades presenciais, deverão as escolas do sistema efetivar registro com comprovação das interações.

§1º Compreende-se para a efetivação dos registros, quando das descrições mínimas no plano de trabalho de cada componente/ano, a identificação do nome do professor, período, descrição das atividades propostas, tipos de recursos com objetivos mínimos/habilidades essenciais a serem atingidos, estimativa de carga horária, formas de interação e de avaliação.

§2º O registro das atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas é fundamental para a reorganização do calendário escolar e cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 800 (oitocentas) horas previstas na legislação, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Lei Federal nº 14.040/2020.

§3º Caberá à mantenedora orientar as instituições de ensino quanto à forma de organização para o registro das atividades desenvolvidas, atendendo ao disposto no *caput* deste artigo e seus parágrafos, nos cadernos de chamada/diários de classe.

§4º Considerando que estamos trabalhando com horas, não haverá dias letivos e frequência (presença e falta), exceto no ensino híbrido e o período de dias presenciais.

Art. 41 - O processo de monitoramento da realização das atividades não presenciais ficará a cargo da equipe diretiva de cada escola, sob orientação da mantenedora, e considerando informações acerca:

- I- da divulgação das medidas de prevenção e cuidados para o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) junto às comunidades escolares, de acordo com os órgãos federais, estaduais e municipais de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino;
- II- do planejamento e organização das atividades escolares realizadas pelas crianças e estudantes durante o período de excepcionalidade, a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, indicando quais as atividades, metodologias, formas de registro e meios de comprovação de realização dessas;
- III- do registro das atividades escolares que foram computadas para o cumprimento do previsto no Documento Orientador Curricular do Território de Portão- DOCTP com a Proposta Pedagógica da escola;
- IV- da qualidade das atividades planejadas e propostas pelos professores das Instituições de Ensino, as quais devem atender ao previsto no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN.

Art. 42 - Garantia da sistematização, arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, por tempo indeterminado.

Art. 43 - Todo documento que for expedido pela escola deverá constar a observação referente ao período de **excepcionalidade** do ano de 2020/2021 devido à pandemia da COVID-19, respaldada nesta Resolução, que organiza as atividades escolares nos referidos anos.

Art. 44 - O processo de monitoramento realizado pelas instituições deverá ser validado, mediante registro em ata, comprovando a apresentação do planejamento pedagógico. As Instituições de Ensino deverão encaminhar cópias das atas de registro para a Mantenedora.

Parágrafo Único: Caberá à Mantenedora a sistematização das informações dos processos de monitoramento de todas as suas Instituições de Ensino, em documento impresso, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com cópias das atas destas escolas.

Art. 45 - Quando do retorno, a mantenedora, juntamente com as equipes diretivas, deverá organizar programas de revisão das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial durante o período de excepcionalidade, construindo um programa de recuperação da aprendizagem para que todas as crianças e estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo.

TÍTULO III
AVALIAÇÃO
Capítulo I
Da Avaliação

Art. 46 - Considerando a excepcionalidade do período, cabe às escolas efetivarem avaliação diagnóstica e formativa do processo de aprendizagem, no retorno às atividades presenciais, a fim de se evitar retrocesso e lacunas na aprendizagem por parte das crianças e estudantes e perda de vínculo com a escola e, ocasionalmente, o abandono ou evasão escolar.

Parágrafo Único: A avaliação diagnóstica tem por objetivo guiar o processo para a continuidade das aprendizagens, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Art. 47 - Em virtude da **excepcionalidade** do ano letivo de 2020, os regimentos escolares de todas as escolas do Sistema Municipal de Educação ficam alterados, passando a adotar o termo **promovido**, sem retenção, para todos os estudantes de todas as etapas/anos, desde que cumprido todos os critérios estabelecidos pela Mantenedora.

§1º As Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão deverão fazer um levantamento das crianças e estudantes que não procuraram a escola para a retirada e devolução das atividades não presenciais.

§2º Após esgotadas todas as possibilidades de contato com as famílias, as escolas deverão informar a sua Mantenedora, mediante comprovações com registros da busca ativa, com as datas e horários em que as famílias foram contatadas, (com os nomes das crianças e estudantes), para que a mesma busque junto aos demais órgãos, como Conselho Tutelar e Ministério Público, o auxílio na

intervenção destas famílias, uma vez que as mesmas possam estar privando a criança e o estudante do direito à escola.

§3º As famílias e as crianças e estudantes deverão ser informados sobre o rendimento dos estudos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, no mínimo, em dois momentos ao longo do período.

Capítulo II Da Expressão dos Resultados

Art. 48 - A expressão dos resultados deverá ser da seguinte maneira:

I- Promovido: para todos os estudantes do Ensino Fundamental que realizaram e entregaram os blocos das atividades pedagógicas não presenciais.

II- A criança e estudante serão considerados **evadidos** após serem esgotadas todas as possibilidades realizadas pelos órgãos responsáveis pela Rede de Apoio à Escola e Sistema de Educação, relativas à sua localização e atuação. Entre elas, podemos citar: nunca retirou, durante a pandemia, as atividades pedagógicas não presenciais, não buscou o kit de alimentação, os materiais escolares e a constatação da mudança de endereço, não podendo assim ser localizada dentro do município.

III- Para os estudantes do Ensino Fundamental, bem como para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), **não** se admite a possibilidade de retenção, cabendo à Mantenedora e a escola intensificar no ano seguinte momentos de aulas de reforço e recuperação dos módulos e atividades propostas.

Art. 49 - A expressão dos resultados finais, para todos anos e etapas, se dará através de parecer descritivo, realizado pelo professor titular da turma, onde constem as aprendizagens realizadas ao longo deste ano de excepcionalidade de

2020, contemplando, assim, o que realmente fora trabalhado nos blocos de atividades não presenciais. Neste parecer descritivo deverá constar sobre o comprometimento e participação das famílias com suas crianças e estudantes, objetivando, assim, a informação e contemplação do planejamento curricular do ano letivo subsequente.

§1º A escrita do Parecer descritivo deverá ser feita com uma linguagem de fácil acesso e de compreensão para todas as famílias e estudantes. Também deverá apresentar um parágrafo comum a todas as escolas da Mantenedora, bem como as ressalvas com relação aos blocos apresentados pelas crianças e estudantes.

§2º Aos estudantes que não realizarem as atividades não presenciais deverá a escola, no retorno as atividades presenciais, proporcionar estudos compensatórios de infrequência e/ou reforço escolar para todos que dele precisem.

Art. 50 - A definição das aprendizagens essenciais, a previsão da avaliação diagnóstica e formativa e do plano de intervenção pedagógica para recuperação da aprendizagem, bem como outros aspectos citados na presente Resolução, impactam todo o processo de avaliação, o qual deverá adequar-se, principalmente, no que diz respeito aos critérios, periodicidade e forma de expressão dos resultados, uma vez que a forma de atendimento também foi diferenciada nesse período.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 51 - As regras para a efetivação da matrícula permanecem as já regulamentadas pelo sistema.

Parágrafo único: Em caso de insegurança da família/responsáveis quanto ao retorno do estudante, será permitida a manutenção das atividades não presenciais desde que seja lavrado pela escola um termo de compromisso. Caso isso não ocorra, os órgãos de defesa da infância e da juventude devem ser acionados.

Art. 52 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições do Sistema Municipal de Educação de Portão.

Art. 53 - As solenidades de Conclusões de Etapas devem ter autorização para ocorrer do COE- Municipal e de acordo com o Decreto Municipal, que trata dos cuidados do período da pandemia.

Art. 54 - Considerando o momento de excepcionalidade provocado pela pandemia, este CME alerta a Mantenedora e as Instituições de Ensino quanto à necessidade de continuidade e valorização dos programas de formação continuada para professores e demais profissionais, proporcionando orientações, conhecimentos e subsídios pertinentes ao desenvolvimento da docência, dos serviços de apoio à docência e outras tarefas, neste novo contexto.

Art. 55 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Portão monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Art. 56 - Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Portão para análise e posterior pronunciamento.

Art. 57 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Portão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portão, 02 de dezembro de 2020.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 02 de dezembro de 2020.

Fabiana Machado
Fabiana Machado
Presidente CME/Portão

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Portão (CME/Portão) como órgão normatizador, propositivo, entre outras atribuições conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.718/2018 e 2.714/2018, estabelece nesta Resolução normas que regem e orientam a conclusão do Ano Letivo de 2020 para as escolas do Sistema Municipal de Educação de Portão, em virtude da suspensão das aulas presenciais motivada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e fixam normas para o Ano Letivo de 2021.

Em 20 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Portão exarou o primeiro decreto municipal, com relação à Pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2) COVID-19, nº 1.171 e documentos complementares contendo determinações e orientações para o enfrentamento da emergência de saúde pública, das quais consta a suspensão das atividades escolares, expressando que é responsabilidade da Prefeitura Municipal resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e, por isso, têm o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação de infecção e transmissão local de doença, uma vez que as dinâmicas do avanço de epidemia no país e no mundo, assim como no nosso Estado, apresenta avanços de contágio após o reconhecimento de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Tal determinação está inserida no grave contexto mundial da Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal.

Desde o início do processo de afastamento social, este Conselho publicou notas oficiais às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação (SME) e, também, Manifestação Conjunta do CME e SEMECDT, datada de 23/04/2020.

Tal manifestação opina pela manutenção do afastamento social e da suspensão de aulas, a fim de garantir o direito à saúde e à vida, como prioridades absolutas. Também evidencia a preocupação com a qualidade e a equidade da educação oferecida na modalidade de estudos não presenciais.

Então, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, os gestores públicos sentem-se na responsabilidade de propor como alternativa a organização e efetivação de estudos monitorados não presenciais, envolvendo, na sua idealização, todos os agentes de todos os segmentos das comunidades escolares: SEMECDT, CME, equipes diretivas, professores, crianças, estudantes e suas famílias, funcionários e instituições representativas de tais segmentos.

Este Conselho destaca o **Parecer CNE/CP nº05/2020** de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar:

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado (p. 03).

Ao final deste ano letivo, coube a este Conselho Municipal de Educação analisar o caminho percorrido desde a Educação Infantil, perpassando pelos Anos Iniciais e Finais, Educação Especial até a Educação de Jovens e Adultos-EJA, ao longo desse período excepcional de suspensão das aulas presenciais e projetar algumas concepções importantes para o ano letivo de 2021.

Inicialmente, é importante ressaltarmos a coerência da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação ao suspender, de forma integral, todas as atividades presenciais das escolas municipais e privadas do município, garantindo, desta maneira, a equidade entre as redes e a população atendida por ambas. Essa suspensão garantiu, com

efeito, a saúde de nossas crianças, suas famílias e dos profissionais que atuam nesta faixa etária.

Em seguida, é fundamental ressaltar a relevância da escrita, de forma conjunta entre rede municipal e privada, do Manifesto Pelo Direito à Vida, documento que registrou, de forma técnica, o posicionamento deste Conselho perante a possibilidade de um retorno prematuro das crianças de 0 a 6 anos à escola, quando a curva de crescimento da COVID-19 ainda se encontrava em ascensão. A live, organizada e transmitida através do canal do CME no YouTube, para informar à comunidade sobre esse documento também foi um marco importante, pois deu ênfase ao documento e visibilidade à esta etapa da educação básica.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, item 7.1, orienta a flexibilização acadêmica:

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC (p.21).

(...)

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste

ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia (p.21).

Mais uma vez, este CME destaca para o **período de excepcionalidade** que estamos vivenciando em todo o mundo, e, por isso, salientamos da importância do acompanhamento e monitoramento das atividades não presenciais, levando em consideração as peculiaridades de cada escola.

Esta crise sem precedentes exige decisões a partir dos dados científicos, informações atualizadas e protocolos construídos, especialmente pela área da Saúde, mas também a partir de muito diálogo e reflexão por parte de todos os profissionais de diferentes áreas, diretamente envolvidos na garantia de direitos de toda a população.

Nessa situação de excepcionalidade devido à pandemia, quando existe grande preocupação com a saúde de todos que retornarão para o atendimento presencial de estudantes, a equipe de gestão deve ter especial atenção ao cumprimento dos protocolos sanitários por todos, no ingresso e período de permanência na escola. As orientações sobre esses protocolos devem alcançar todos os envolvidos, inclusive os referentes ao transporte escolar.

Ao utilizarmos as palavras de Morin (2004), reforçamos a necessidade de nos reinventarmos e assumirmos que não somos capazes de prever o futuro, de que as incertezas nos rodeiam e exigem de nós posturas equilibradas e, acima de tudo, coerentes com os fatos. Segundo ele, “Devemos ensinar que o destino de todo indivíduo é fadado à incerteza a partir do seu nascimento. Hoje, sabe-se que o amanhã é o completo inesperado. Não podemos reforçar os caracteres, senão educando-os à incerteza”.

Reforçamos o respeito e a valorização do trabalho de todos os Profissionais de Educação, que vem se reinventando frente ao período excepcional que vivemos. Agradecemos ao empenho de todos, não medindo esforços para que a nossa Educação continue viva no coração e na mente de nossas crianças e estudantes.

Este Conselho tem a certeza que o ensino presencial e o papel do professor tem uma importância imensa na vida da criança e do estudante e os mesmos se transformam e transformam as relações diariamente por meio de vínculos que estabelecem.

Conforme, Guimarães Rosa (1986):

O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.

Que possamos seguir sempre em frente, com coragem e acreditar que tudo isso irá passar! Que possamos nos fortalecer com o diálogo permanente em nossas ações e na participação social de nossa comunidade, sempre em busca pela equidade na oferta educacional.